



Lei nº. 3.351 de 19/08/13.

**DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E SEGURANÇA DOS CONSUMIDORES NAS AGÊNCIAS E POSTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** – Ficam as agências e os postos de serviços bancários obrigados a instalar divisórias individuais entre os caixas e o espaço reservado para clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade às operações financeiras.

**Artigo 2º** – O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

§ 1º Após sua regulamentação a lei deverá ser enviada para todas as agências e postos de serviços bancários do município, para o cumprimento da mesma.

**Artigo 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 19 de agosto de 2013.

  
**JULIANO MENDONÇA JORGE**  
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

  
**Bárbara de Cássia Basílio de Oliveira**  
Assistente de Secretaria